Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

II – ACÓRDÃO

Processo	-	TC/005304/2019
Interessada	-	São Paulo Negócios – SP Negócios (atual São Paulo Investimentos e Negócios – SPIN)
Objeto	-	Balanço referente ao exercício 2018

3.203ª Sessão Extraordinária

BALANÇO. EXERCÍCIO 2018. SPIN. 1. Reorganização da Administração Pública Municipal Indireta alterando a denominação da SP NEGOCIOS para SPIN. Lei Mun. 17.433/20. 2. Atendidos os requisitos de transparência no sítio eletrônico. 3. Os membros da diretoria devem ter suas agendas de compromissos públicos divulgadas, diariamente, por meio da rede mundial de computadores. Art. 11, Lei 12.813/13. Art. 11, Lei Mun. 11.665/2017. 4. Demonstrativos contábeis não possuem erros estruturais. APROVADO. DETERMINAÇÃO. 1. Regulamente a realização de reembolsos de despesas para a diretoria. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do exame das Contas da São Paulo Negócios – SP Negócios (atual São Paulo Investimentos e Negócios – SPIN), relativas ao exercício financeiro 2018, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, diante das manifestações favoráveis da Secretaria Geral e da Procuradoria da Fazenda Municipal, e considerando que os demonstrativos contábeis da SP Negócios não possuem erros estruturais, sendo que as impropriedades pontuais relativas ao Balanço Patrimonial e ao Resultado do Exercício foram acolhidas e corrigidas pela entidade, em acolher as Contas da SP Negócios, relativas ao exercício 2018.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em acolher as infringências do exercício consignadas nos itens 7.1, 7.2, 7.7, 7.8, 7.9 e 7.12.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar à SP Negócios que regulamente a realização de reembolsos de despesas para a diretoria, avaliando sua oportunidade e conveniência, e considerando os controles internos, tendo em vista privilegiar a transparência no uso dos recursos públicos, a objetividade e economicidade (item 7.4).

ACORDAM, à unanimidade, em não exarar determinações à Secretaria Municipal da Fazenda, por entendê-las prejudicadas, em razão das alterações promovidas pela Lei 17.433, de 29 de julho de 2020.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do julgado aos responsáveis e às Secretarias Municipais da Fazenda e de Desenvolvimento Econômico, bem como à Corregedoria do Município, para ciência (item 9).

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as providências regimentais, o arquivamento dos autos.

Ausente, momentaneamente, o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda "ad hoc" CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de março de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
MAURÍCIO FARIA – Relator
DOMINGOS DISSEI – Revisor
EDUARDO TUMA – Conselheiro

/lsr

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA – RELATOR

Processo: **TC/005304/2019**
Interessada: São Paulo Negócios – SP Negócios (atual São Paulo Investimentos e Negócios – SPIN)
Diretor Presidente da SP Negócios: Juan Manuel Quirós Sadir
Objeto: Balanço referente ao exercício 2018

INTRODUÇÃO

A SP Negócios é um serviço social autônomo instituído pelo Decreto Municipal nº 57.727/172, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 16.665/17, e regido por seu estatuto, ratificado pelo Decreto nº 57.895/17. Sua principal finalidade é promover a execução de políticas de desenvolvimento que contribuam para a atração de investimentos e potencializem a imagem da cidade como polo de realização de negócio, entre outros. Sua principal fonte de recursos é o Contrato de Gestão firmado com a Secretaria Municipal de Fazenda em 2017. Em 2018, a Entidade também contou com recursos oriundos de acordos com a iniciativa privada.

A Companhia apresentou sua prestação de contas em conformidade com o prazo estabelecido no inciso III, do art. 22 da referida Lei Municipal nº 16.665/171, com base em demonstrações contábeis regularmente publicadas no Diário Oficial da Cidade.

A empresa Sacho – Auditores Independentes emitiu parecer em 22.02.19 no sentido de que as demonstrações contábeis apresentavam a posição patrimonial e financeira da empresa. De igual forma o Conselho Deliberativo, com fundamento nos exames realizados, nos esclarecimentos prestados pela Diretoria Executiva e nos Pareceres da Sacho – Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, concluiu que estavam adequadamente apresentadas, razão pela qual opinou pela sua aprovação.

GESTÃO PATRIMONIAL

A estrutura do Balanço Patrimonial apresentado estava adequada aos ditames do CPC 00 (R1) – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro.

O **Ativo Circulante** da SP Negócios é composto pelos grupos de contas “Caixa e equivalentes de caixa”, “Créditos a receber” e “Despesas Antecipadas”.

Em 31.12.18, o saldo registrado em “Caixa e equivalentes de caixa” foi de R$ 1,7 milhão, composto essencialmente por aplicações financeiras. O rendimento das aplicações foi de R$ 92.593,30.

Em créditos a receber encontrava-se regularmente registrado o título de capitalização PortoCap Aluguel (R$ 51 mil), adquirido como garantia de pagamento do aluguel do espaço onde está instalada a SP Negócios; bem como o registro de pequenos valores de adiantamentos a funcionários e fornecedores que somam R$ 10 mil.

No **Ativo não Circulante,** conforme cláusulas 8.4 e 8.5 do Contrato de Gestão SF n° 01/2017 com a PMSP, o equivalente a 3% do valor repassado à SP Negócios deve ser mantido como reserva de recursos destinada a contingências judiciais conexas à execução do contrato. Os recursos do fundo de reserva não foram utilizados em 2018.

A composição do **Imobilizad**o em 31.12.18, era a seguinte:

Quadro 3 – Ativo imobilizado — Em R$

ATIVO IMOBILIZADO	Valor histórico	Depreciação acumulada	Valor contábil
Estrutura tecnológica	26.106	(7.939,93)	18.166
Móveis e equipamentos de escritório	116.042	(10.354,55)	105.688
Instalações	141.156	(59.208,69)	81.947
Equipamento de Informática e Comunicação	76.616	(7.474,92)	69.141
Total	**359.919**	**(84.978)**	**274.941**

Fonte: Balancetes analíticos da SP Negócios apresentadas ao TCMSP.

Sobre o **Ativo Intangível**, foi identificado que alguns eventos de aquisição de licenças de software foram registrados como Despesas de Materiais de Escritório, quando o mais adequado seria realizar o reconhecimento de tais despesas em conta contábil desta classificação, e adotar os procedimentos de amortização de valores no transcorrer do tempo do contrato.

No **Passivo Circulante**, as demonstrações com Obrigações com terceiros – (Fornecedores / Empregados/Tributos) e dos Recursos vinculados a realizar – (Contratos em execução) encontravam-se regulares.

No **Passivo Não Circulante** a SP Negócios apresentou saldo nulo para esse subgrupo.

Quanto ao **Patrimônio Social Líquido**, em 31.12.18, estava registrado o saldo de R$ 274 mil, correspondente ao valor líquido entre o Imobilizado adquirido, de R$ 359 mil e o déficit registrado no período, de R$ 85 mil. Foi verificado que no ano de 2018 houve ajuste na forma de reconhecimento do Patrimônio da Entidade, que deixou de considerar a aquisição de imobilizado como despesas, passando a contabilizar corretamente no ativo.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Sobre o resultado do exercício constatou a Auditoria que a forma de evidenciação do resultado da entidade foi ajustada em 2018 e passou a refletir corretamente o reconhecimento das receitas em relação à competência de realização das despesas, sendo compreensível que o valor do

déficit apresentado seja equivalente à depreciação do período conforme evidencia o quadro abaixo:

Quadro 6 – Demonstração do Resultado do Exercício — Em R$

Demonstração do Resultado do Período	31.12.18	31.12.17
Receitas operacionais	**5.250.253**	**948.835**
Receitas vinculadas - Contrato Prefeitura	5.165.424	948.835
Receitas vinculadas - Iniciativa Privada	84.829	-
Despesas operacionais	**5.335.231**	**948.835**
Despesas vinculadas – Contrato Prefeitura	**5.250.402**	**948.835**
Despesas com pessoal	4.035.492	690.381
Despesas administrativas	684.419	93.839
Despesas com viagens e deslocamentos	348.171	4.499
Despesas com imobilizado	84.978	157.319
Despesas com marketing e eventos	65.010	246
Despesas financeiras	7.829	702
Despesas tributárias	24.502	1.848
Despesas vinculadas – Projeto Iniciativa Privada	**84.829**	**-**
Despesas administrativas	84.345	-
Despesas financeiras	381	-
Despesas tributárias	103	-
Superávit / Déficit do período	**(84.978)**	**-**

Fonte: Contas da gestão anual de 2018 da SP Negócios apresentadas ao TCMSP em 27.02.19.

Nas **Despesas Administrativas**, apuraram que os gastos com reembolso de combustível relativos ao contrato de Motorista Particular devem ser contabilizados na mesma rubrica que os outros valores do contrato, de modo a evidenciar corretamente os fatos contábeis. Ao realizar tal ajuste os valores de Aluguel de Veículos passam ao total de R$ 161 mil, equivalente a 13% do total de despesas, excluídas as de pessoal.

Sobre as **Despesas com viagens e deslocamentos**, os testes realizados demonstraram que os valores concedidos a título de diárias não possuem critério definido para contabilização: ora são registrados no grupo "Viagens" e em outros momentos como "Deslocamentos", prejudicando a evidenciação dos fatos contábeis, sendo recomendada que a entidade passe a registrar os valores concedidos a título de diárias em rubrica específica no seu plano de contas, e que sejam apresentados separadamente em suas demonstrações financeiras.

LEGITIMIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

No item **Contratação de despesas e serviços,** houve anotação no sentido de que a São Paulo Negócios publicou no dia 17.01.18 a Resolução nº 03/2017 do Conselho Deliberativo, que aprovou seu Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações.

Durante o exercício em análise foram realizados três procedimentos para contratação de serviços tendo como objeto os serviços de copa e limpeza, contratação de veículo com

motorista e empresa para o fornecimento de vale refeição aos funcionários, que não foram objeto de análise pela Auditoria.

Nas **Despesas de Viagens** (Passagens, Hospedagem e Diárias), constatou-se que os gastos representaram 29% das despesas, quando excluídas as despesas de pessoal da SPNegócios, inexistindo normativo interno que discipline sua realização, item que foi objeto de recomendação pela Auditoria, com o objetivo de disciplinar o pagamento de diárias, acomodações e passagens aéreas tendo em vista proporcionar a aplicação objetiva e eficiente dos recursos públicos, em linha com a legislação municipal e o princípio da economicidade.

Foi identificado que os valores pagos no item "(I) Diárias" seguiram os valores totais das tabelas que constam dos valores previstos no Decreto Municipal n° 53.179/12 e da Portaria SF n° 156/17. Ademais, para todas as viagens realizadas, além do fornecimento de valores a título de diárias, a SP Negócios também arcou com as despesas de hospedagem e, em alguns casos, valores de transporte e alimentação a título de reembolso adicional. Destacou-se que o recebimento dos valores totais das diárias, juntamente com o recebimento da hospedagem, implica em percepção de vantagem indevida, devendo ser objeto de ressarcimento. Para tanto, recomendou-se adoção de procedimento de tomada de contas, nos termos dos arts. 79 e 80 do Regimento Interno do TCM/SP, para apuração dos valores totais, uma vez que o montante de R$ 76 mil refere-se somente às viagens internacionais que fizeram parte da amostragem desta auditoria. Outrossim, recomendou-se a ciência de tais fatos à Controladoria Geral do Município e também ao Ministério Público do Estado de São Paulo para adoção das medidas cabíveis.

Sobre as **Despesas com motorista particular da presidência,** constatou-se que a SP Negócios contratou serviço de fornecimento de veículo com motorista particular com início em 01.02.18 e vigência prevista para 15 meses, com término em 01.05.19, o pagamento de um valor fixo de R$ 8.526,00 por mês, e uma parte variável de R$ 0,27 por quilômetro rodado, além de R$ 38,36 a título de horas extras incorridas. Os valores com combustíveis também deveriam ser remunerados, totalizando o valor total estimado para o contrato foi de R$ 245.122,80. Destacou-se que esse contrato, quando considerados os reembolsos de combustível, correspondeu a 13% das despesas totais da entidade se excluídos os gastos com pessoal.

Constatou-se que a média no período de 101 horas extras/mês, implicando em riscos trabalhistas significativos além de implicar na necessidade de justificar tais gastos. Recomendou-se que seja revista a contratação de motorista particular para a presidência, que tem gerado significativos custos fixos, tendo em vista a possibilidade de contratação variável de serviços por aplicativos ou o uso de taxis comuns, como realizado por outras entidades da administração indireta. Recomendou-se, ainda, seja dada ciência ao Ministério Público do Estado de São Paulo para apuração dos fatos.

Sobre as **Despesas com reembolso de telefones celulares** foi identificado procedimento de reembolso de gastos com telefonia móvel no montante de R$ 5.059,12. A Auditoria apurou que

referido valor pago a título de reembolso, com base em faturas cujo tomador de serviços é empresa que tem como sócio um membro da administração da SPNegócios, é irregular e deve ser ressarcido aos cofres públicos. Para tanto, recomendou-se adoção de procedimento de tomada de contas, nos termos dos arts. 79 e 80 do Regimento Interno do TCMSP., ciência do fato à Controladoria Geral do Município e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Quanto às **Despesas com juros por atraso de pagamento**, constatou-se que a entidade incorreu em despesas de R$ 2.916,29, gerando recomendação no sentido de que as rotinas de tesouraria devem ser aperfeiçoadas para que não haja custo adicional decorrente de atrasos de pagamentos.

Sobre as **Contratações e movimentações de Pessoal**, anotou a Auditoria que, apesar das definições realizadas no Plano de Cargos e Salários e da previsão legal que demanda a realização de processo seletivo simplificado, a entidade não realizou qualquer procedimento de seleção de pessoal em 2018, implicando em descumprimento do §1° do art. 16 da Lei Municipal nº 16.665/17. Demonstrou que o preenchimento das vagas tem ocorrido de forma diversa do previsto no Plano de Cargos e Salários, uma vez que foram criadas posições como de "Estagiários" e "Gestor de Projetos" que não estavam previstas no modelo aprovado pelo Conselho Deliberativo. Além disso, mesmo se considerada a estrutura aprovada no Plano de Cargos e Salários, o preenchimento das vagas está irregular, pois houve excesso de pessoal em Funções Gratificadas (excluídas as posições de diretoria) a partir de maio de 2018, uma vez que não houve processo seletivo para contratação. Verificou-se o descumprimento dos valores pagos em relação ao previsto no Plano de Cargos e Salários, vez que algumas funções foram preenchidas com valores acima do previsto no documento aprovado pelo Conselho Deliberativo, conforme resumo a seguir:

Quadro 13 – Cargos preenchidos sem processo seletivo com salários acima do Plano de Cargos e Salários

Função	Nome	Valor Previsto PCS	Salário	Diferença	
Assessor técnico	G F D V	5.000	9.000	4.000	80%
Assessor técnico	H S L	5.000	8.000	3.000	60%
Assessor da diretoria	A B B	5.000	10.000	5.000	100%
Assessor da diretoria	M A N	5.000	7.500	2.500	50%
Assessor da diretoria	S L B	5.000	7.500	2.500	50%
Assessor da diretoria	T C C T	5.000	8.500	3.500	70%
Assessora técnica	M C B S	5.000	5.500	500	10%
Gestor de Projetos	E M B T	-	7.000		
Estagiários	Diversos	-	1.200		

Fonte: Folha de Pagamento e Plano de Cargos e Salários.

Sobre os Processos demissionais, durante o ano de 2018 foram realizados sete processos demissionais na SP Negócios. Deste total, foi verificado que quatro processos foram realizados a pedido dos funcionários e três deles por iniciativa da entidade, sendo caracterizados como despedida sem justa causa. Questionou-se os termos da demissão do Sr. José Ricardo Santana,

vez que gerou gastos da ordem de R$ 31.786,22, decorrente do pagamento de aviso prévio indenizado, 13° salário sobre o aviso prévio e multa de 40% relativa ao FGTS. Recomendou-se a ciência dos fatos à Controladoria Geral do Município e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para apuração dos fatos de potencial dano ao erário, considerando que a demissão partiu da SP Negócios e não do próprio empregado.

DESEMPENHO OPERACIONAL

Anotou-se que as informações apresentadas no sítio eletrônico da entidade não atendem às exigências previstas nos incisos III e VI do artigo 22 da Lei Municipal nº 16.665/17, uma vez que não estão disponíveis os nomes dos dirigentes e dos membros do corpo técnico e não há indicações de todos os contratos, despesas e demais deliberações. Ademais, observou-se que a entidade deve aprimorar a divulgação de informações em seu sítio eletrônico de modo a atender as especificações da Lei Federal 12.527/11, fornecendo informações transparentes sobre a estrutura interna, o recebimento de recursos públicos, a natureza dos gastos realizados e a forma de utilização de tais recursos. Ademais, as agendas públicas dos membros da diretoria devem ser divulgadas diariamente por meio da rede mundial de computadores, em atendimento à Lei Federal n° 12.813/13 – Lei do Conflito de Interesses.

Recomendou-se que a entidade passe a divulgar em seu sítio eletrônico os atos do conselho deliberativo e fiscal, atas de reuniões dos conselhos, agenda de dirigentes, atos de cessão de empregados a órgãos da administração pública, demonstrações financeiras completas, incluindo notas explicativas, e relatórios dos auditores independentes, de forma a permitir que as informações sejam gravadas em formato de planilha eletrônica.

A Entidade firmou o **Contrato de Gestão** SF 01/2017, com a Secretaria Municipal da Fazenda, em 04.10.17, com valor total de R$ 7.000.000,00, dividido em parcelas iguais durante os 12 meses de prazo. Em 28.02.18 foi firmado o 1° Termo aditivo, que adicionou mais um objetivo estratégico e complementou o valor em R$ 210.000,00. Em 04.10.18 foi firmado novo termo aditivo no valor de R$ 500.000,00 e o contrato foi prorrogado por 04 meses, até 04.02.19. Os recursos repassados no exercício de 2018 somaram R$ 5.210.000,00, totalizando R$ 7.210.000,00 para todo o contrato. Como existe o saldo de reserva de 3% (retenção de recursos destinados às contingências na execução do instrumento), o valor líquido repassado foi de R$ 6.993.700,00.

A Análise específica do contrato e de sua execução está sendo tratada em autos próprios (TCs 13354/2017 e 6211/2018). Sem prejuízo, observou a Auditoria que os seus Indicadores não refletem critérios objetivos de avaliação do desempenho da entidade e não há critérios definidos para avaliar a aplicação dos recursos, prejudicando uma avaliação objetiva do gestor público responsável quanto aos resultados alcançados. Anotou que a análise do resultado dos indicadores dos primeiros 12 meses foi realizada pelo Fiscal do Contrato (SEI 6017.2018/0072351-1) que apresentou entendimento divergente da auditoria contratada pela

entidade, que havia referendado o atingimento de todos os indicadores para o período. A conclusão do Fiscal do contrato à época foi que houve cumprimento insatisfatório do objetivo 03. Apesar da avaliação de cumprimento insatisfatório por parte do fiscal do contrato, não foi identificada aplicação de penalidade no repasse de recursos e novos termos aditivos foram firmados.

Em que pese o quadro acima evidenciado, destacou a Auditoria que, por meio de despachos diretos do Secretário Municipal da Fazenda à época, Sr. Caio Megale (SEI 011513739), ratificou-se o interesse da Administração nas renovações, em que pese a existência de ressalvas de COJUR/SF (SEI 011513018) e manifestação do fiscal do contrato (SEI 011359323), no sentido de não cumprimento de algumas das metas definidas – o que daria ensejo à aplicação de penalidades. O mesmo ocorreu na análise do resultado dos indicadores realizada quanto ao Termo Aditivo 02, pelo fiscal do contrato, (SEI n° 6017.2019/0013559-0).

Em manifestação final, a Auditoria constatou que a Secretaria Municipal da Fazenda não tem considerado o resultado dos indicadores para aplicar as sanções contratuais previstas e para avaliar os resultados apresentados pela entidade, o que reforça a necessidade de definir indicadores capazes de avaliar objetivamente o desempenho da SP Negócios. Recomendou a comunicação ao Ministério Público do Estado de São Paulo para apuração dos fatos relacionados à atuação direta do Secretário Municipal da Fazenda à época, Sr. Caio Megale, que efetuou despachos para renovação de Termos Aditivos e não aplicou penalidades previstas no contrato de gestão, em virtude do não atingimento das metas dos objetivos pactuados.

INFRINGÊNCIAS / PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 2018

Conforme item numeração constante do Relatório Anual de Fiscalização, seguem abaixo as infringências e propostas de determinações do exercício:

Legitimidade na Aplicação dos Recursos Infringências

7.1. A empresa não realizou processo seletivo para contratação de pessoal permanente (subitem 5.2). Dispositivo não observado: → §1° do Artigo 16 da Lei 16.665/17.

7.2. A empresa tem descumprido o Plano de Cargos e Salários aprovado pelo Conselho Deliberativo (subitem 5.2). Dispositivo não observado: → Plano de Cargos e Salários. Propostas de determinações

7.3. Normatizar o pagamento de diárias em linha com a legislação municipal, considerando os aspectos de economicidade dos gastos previstos no Art. 37 da Constituição Federal (subitem 5.1.1).

7.4. Regulamentar a realização de reembolsos de despesas para a diretoria, avaliando sua oportunidade e conveniência, e considerando os controles internos, tendo em vista privilegiar a transparência no uso dos recursos públicos, a objetividade e economicidade (subitem 5.1.3).

7.5. Rever a necessidade de contratação de motorista particular para a presidência, tendo em vista a existência de alternativas que privilegiam a economicidade dos gastos (subitem 5.1.2).

7.6. As rotinas de tesouraria devem ser aperfeiçoadas para que não haja custo adicional decorrente de atrasos de pagamentos (subitem 5.1.4).

Desempenho operacional Infringências

7.7. A empresa não apresenta as informações dos nomes dos seus dirigentes e demais membros do corpo técnico em seu sítio na internet, nem a prestação de contas mensal com indicação de contratos e despesas da SP Negócios (subitem 6.1). Dispositivo não observado: → Art. 22 incisos III e VI da Lei Municipal n° 16.665/17.

7.8. A empresa não atende os requisitos legais de transparência da Lei Federal 12.527/11, conforme exigido no Art. 22 inciso V da Lei Municipal n° 16.665/17. (subitem 6.1). Dispositivo não observado: → Art. 22 inciso V da Lei Municipal n° 16.665/17; → Lei Federal 12.527/11 – Lei de Transparência.

7.9. As agendas públicas dos membros da diretoria não são divulgadas, em atendimento à Lei Federal n° 12.813/13 – Lei do Conflito de Interesses (subitem 6.1). Dispositivo não observado: → Art. 11 da Lei Municipal n° 16.665/17.

7.10. Os indicadores definidos no contrato de gestão para avaliar o alcance dos objetivos da entidade não refletem critérios objetivos de avaliação de seu desempenho (subitem 6.2.1). Dispositivo não observado: → Art. 21 da Lei Municipal nº 16.665/17 e a seus incisos II, III e IV. Propostas de determinações

7.11. Aprimorar seus instrumentos de transparência e divulgar: atos do conselho deliberativo e fiscal, atas de reuniões dos conselhos, agenda de dirigentes, atos de cessão de empregados a órgãos da administração pública, demonstrações financeiras completas incluindo notas explicativas, e relatórios dos auditores independentes, de forma a permitir que as informações sejam gravadas em formato de planilha eletrônica (subitem 6.1).

Balanço Patrimonial Infringência

7.12. Eventos que possuem natureza de Ativo Intangível foram indevidamente classificados como despesas de material de escritório (subitem 3.7). Dispositivo não observado: → CPC 04 (R1) – Ativo Intangível. Resultado do Exercício Propostas de determinações

7.13. Registrar os gastos com reembolsos de combustível relativos ao contrato de motorista particular na mesma rubrica que os outros valores do contrato (subitem 4.1).

7.14. Registrar os valores concedidos a título de diárias em rubrica específica de seu plano de contas e apresenta-los separadamente nas demonstrações financeiras (subitem 4.2)

PROPOSTA DE DETERMINAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Conforme numeração constante do Relatório Anual de Fiscalização, segue abaixo a seguinte propostas de determinações do exercício à Secretaria:

8.1. Considerar o resultado dos indicadores nas renovações contratuais em andamento e aplicar as penalidades contratuais previstas indicadas pelos fiscais do contrato. (subitem 6.2.2)

ITENS PARA CIÊNCIA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Conforme numeração constante do Relatório Anual de Fiscalização, recomendou-se que o órgão de controle interno, a Controladoria Geral do Município, seja citada para instauração de procedimento de tomada de contas, nos termos dos artigos 79 e 80 do Regimento Interno do TCM/SP para:

9.1. Apuração do valor total do prejuízo com a concessão de diárias conjugada com o pagamento de hospedagem, principalmente para a diretoria da entidade (subitem 5.1.1).

9.2. Ciência do pagamento a título de reembolso de despesas de telefonia com base em faturas cujo tomador de serviços é empresa que tem como sócio membro da administração, no valor de R$ 5.059,12 (subitem 5.1.3).

9.3. Ciência de que a entidade realizou dispensa de membro da diretoria com realocação imediata em órgão similar da administração federal, ensejando a realização de despesas excedentes da ordem de R$ 31.786,22, em desacordo com entendimento da Procuradoria Geral do Município (Parecer PGM/CGG nº 2877813) (subitem 5.2.1)

ITENS PARA CIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme numeração constante do Relatório Anual de Fiscalização, recomendou-se o encaminhamento do conteúdo deste relatório ao Ministério Público do Estado de São Paulo para que tome conhecimento, nos termos da Lei 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa, quanto aos fatos relativos a:

10.1. Pagamento de valores relativos a hospedagem e reembolsos de viagens no valor de R$ 76.019, conjugados com o pagamento de diárias, sem normatização interna e em confronto com os ditames do Decreto Municipal n° 48.744/07 (subitem 5.1.1).

10.2. Utilização dos veículos contratados como motorista particular da presidência excedendo as horas de funcionamento da SP Negócios, de forma recorrente ao longo do ano, com média de 101 horas mensais (subitem 5.1.2).

10.3. Ressarcimento de R$ 5.059, realizado com recursos da entidade, para gastos com telefonia contratados por empresa de sociedade de membro da diretoria (subitem 5.1.3).

10.4. Dispensa de membro da diretoria com realocação imediata em órgão similar da administração federal, ensejando a realização de despesas excedentes da ordem de R$ 31.786, em desacordo com entendimento da Procuradoria Geral do Município (Parecer PGM/CGG nº 2877813) (subitem 5.2.1).

10.5. Atuação direta do Secretário da Fazenda Caio Megale na autorização de termos aditivos do contrato de gestão com a Secretaria da Fazenda Municipal e falta de aplicação das penalidades contratuais previstas (subitem 6.2.2)

INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Foram regularmente intimados os responsáveis indicados pela Auditoria, Srs. Caio Megale (Secretário Municipal da Fazenda à época), Luis Fernando Furlan (Presidente do Conselho Deliberativo) e Juan Manoel Quirós Sadir (Diretor Presidente). Foram as defesas apresentadas anexadas às peças 56, 60 a 68. Caio Megale, regularmente oficiado (fls. 13, 32, 34 e 40), deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação.

Em breves linhas, argumentaram no sentido de que a SP Negócios só passou a ter condições financeiras e operacionais para iniciar efetivamente as suas atividades em outubro de 2017, após a assinatura do Contrato de Gestão e que, desde então, vem alinhando as orientações exaradas pelos órgãos de controle para maior transparência, segurança e efetividade da empresa. Ademais, destacou que a entidade vem atingindo atingindo as metas impostas e cumprindo com os objetivos e finalidades atribuídas, asseverando que os subitens apontados pela d. fiscalização como "não superados" e portanto, objetos de recomendação de remessa ao Ministério Público do Estado de São Paulo e à Controladoria Geral do Município para apuração mostra-se precipitada e equivocada, na medida em que se mostra ausente de qualquer indício de prova ou de ato ilícito ou prejuízo ao erário público.

Sobre a documentação acrescida, a Auditoria, considerou como passíveis de superação os subitens 7.3, 7.5, 7.6, 7.10, 7.11, 7.13 e 7.14 do RAF de 2018. Sugeriu nova redação para a proposta de determinação do subitem 8.1 do RAF, endereçada à Secretaria Municipal da Fazenda, nos seguintes termos: "Registrar contabilmente, de forma tempestiva, o direito frente à SP Negócios em razão de descumprimento de metas e indicadores fixados em contrato de gestão e proceder à retenção de valores quando dos repasses futuros, na forma disciplinada no instrumento contratual firmado." Por fim, ratificou-se todos os demais

apontamentos, à exceção do subitem 10.5, considerado superado, reforça-se a recomendação originalmente consignada no RAF quanto ao encaminhamento dos autos para ciência dos demais órgãos de controle (Peça 73).

A Procuradoria da Fazenda Municipal, com o intuito de acrescer aos autos subsídios complementares a embasar a sua manifestação, trouxe aos autos manifestação complementar da SP Negócios (Peça 75). Ademais, anotou que os apontamentos 7.3, 7.5, 7.6, 7.10, 7.11, 7.13 e 7.14, além da recomendação 10.5, foram considerados superados pela Auditoria (Peça nº 73), e que não se verificou impropriedades que possam macular as contas sob exame, razão pela qual este Órgão Fazendário requereu a sua aprovação (Peça 76).

A Secretaria Geral, encerrando a instrução dos processos em exame, opinou no sentido de que as contas da São Paulo Negócios relativas ao exercício de 2018 reúnem condições de aprovação, com as recomendações e determinações cabíveis, ressalvando-se os atos não apreciados ou pendentes de julgamento (peças 78/79).

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos de análise das contas anuais da SP Negócios S/A, exercício 2018, serviço social autônomo instituído pelo Decreto Municipal nº 57.727/172, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 16.665/17, e regido por seu estatuto, ratificado pelo Decreto nº 57.895/17, com início efetivo de suas atividades em outubro de 2017, após a assinatura do Contrato de Gestão[1] firmado com a Secretaria Municipal de Fazenda.

Anoto desde logo que, posteriormente, a Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020, promoveu-se nova reorganização da Administração Pública Municipal Indireta, alterando a denominação da São Paulo Negócios – SP Negócios, que passou a ser São Paulo Investimentos e Negócios – SPIN. Ademais, sua vinculação saiu da Secretaria Municipal da Fazenda e passou para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (art. 1º).

Nesse período inicial de operação, destacou a Auditoria que a Entidade apresentava deficiências no atendimento de seus objetivos, demandando aprimoramento quanto à transparência de suas ações e dos instrumentos para mensurar o atendimento aos objetivos propostos.

Sobre as infringências, extrai-se da instrução dos autos que houve a adoção de providências noticiadas pela SP Negócios, que deverão ser objeto de acompanhamento pela Auditoria nas futuras fiscalizações (**itens 7.1**, **7.7, 7.8, 7.9 e 7.12**).

[1] Contrato de Gestão SF n° 01/2017, assinado em 04.10.17, no valor de R$ 7.000.000,00, em 28.02.18, foi assinado o 1° Termo Aditivo no valor de R$ 210.000,00, e em 04.10.18 o 2° Termo Aditivo no valor de R$ 500.000,00.

Dentre elas, conforme destacado na manifestação complementar da Entidade (peça 75), as infringências relacionadas aos requisitos de transparência foram acatadas pela entidade, que de pronto atualizou o sítio eletrônico com as informações outrora ausentes. Ademais, as impropriedades detectadas na utilização dos recursos foram reconhecidas promovendo-se alterações relacionadas à política de autorização de viagens a serviço e de reembolsos, horas-extras em contratação de serviço, rotinas de tesouraria e iniciativas para devolução de gastos considerados indevidos.

Sobre a necessidade de realização de processo seletivo, entendo que o apontamento pode ser excepcionalmente relevado, neste período inicial de implantação das atividades da Entidade, em especial considerando a redefinição da estrutura de cargos, carreira e salários da Entidade realizada por meio da Resolução 02/2017, cujos atos posteriormente deverão ser objeto de acompanhamento específico pela Auditoria no exercício subsequente (**item 7.2)**.

No que toca ao ato de dispensa de membro da diretoria, ocorrida em 2018, anoto que não houve a constatação de ofensa às normas da CLT, sendo que a mera alusão à realocação posterior do empregado em outro órgão da administração federal, não enseja, por si só, irregularidade da conduta (**subitem 5.2.1**).

Por fim, sobre a constatação consignada no **item 7.4**, a SP Negócios informou que os reembolsos realizados de forma irregular em virtude da utilização de telefone pelo então Presidente deixaram de ser realizados a partir de 2019, em decorrência do aprimoramento das práticas e procedimentos internos da entidade voltados à regras de integridade, relacionadas à contratação de fornecedores que tenham como sócios os representantes da SP Negócios ou com vínculo de parentesco com estes. Ademais, destacou que foram adotadas medidas visando o devido ressarcimento do valor correspondente ao achado de auditoria (R$ 5.059,12), por meio de autorização do responsável para desconto em folha de pagamento do referido valor (Peça 68), o que também poderá ser comprovado em análise posterior da Auditoria.

Desta forma, no que diz respeito à execução das despesas no exercício de 2018, entendo que os eventos identificados não demandam maior dilação investigatória diante das justificativas apresentadas pelos responsáveis, razão pela qual deixo de acatar a recomendação de encaminhamento de ofício à ao Ministério Público do Estado de São Paulo, por entender que as questões subsistentes não apresentam materialidade suficiente para justificar o envio, *neste momento*, sem prejuízo de encaminhamento para ciência da matéria à Corregedoria do Município para ciência e adoção de providências que entender cabíveis.

Por derradeiro, anoto que a regularidade do Contrato de Gestão firmado entre a Entidade e a Secretaria da Fazenda foi objeto de análise em autos próprios (TCs 13354/2017 e 6211/2018), bem como que o apontamento relacionado à atuação direta do Secretário da Fazenda à época restou superado pela Auditoria **(item 10.5 do RAF).**

Assim, diante das manifestações favoráveis da Secretaria Geral e da Procuradoria da Fazenda Municipal**,** e considerando que os demonstrativos contábeis da SP Negócios não possuem erros estruturais, sendo que as impropriedades pontuais relativas ao Balanço Patrimonial e ao Resultado do Exercício foram acolhidas e corrigidas pela Entidade**, voto pelo acolhimento das Contas da SP Negócios relativas ao exercício de 2018.**

Acolho, ainda, as infringências do exercício consignadas nos **itens 7.1; 7.2; 7.7; 7.8; 7.9; 7;12.**

Determino à SP Negócios:

- **Regulamentar a realização de reembolsos de despesas para a diretoria, avaliando sua oportunidade e conveniência, e considerando os controles internos, tendo em vista privilegiar a transparência no uso dos recursos públicos, a objetividade e economicidade (item 7.4)**

Deixo de fazer a determinação endereçada à Secretaria Municipal da Fazenda por entendê-las prejudicadas em razão das alterações promovidas pela Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020.

Encaminhem-se cópias do julgado aos responsáveis e às Secretarias Municipais da Fazenda e de Desenvolvimento Econômico, bem como à Corregedoria do Município para ciência **(item 9).**

Após as providências regimentais, arquivem-se os autos.

Plenário Conselheiro PAULO PLANET BUARQUE, ***09 de março de 2022.***

MAURICIO FARIA
Conselheiro

csl